



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA PGE Nº 043 DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de identificação e tratamento da demanda de massa e dá outras providências.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 59, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o procedimento interno para identificação e encaminhamento das questões judiciais repetitivas, identificadas como demandas de massa, à Procuradoria Especializada de Demanda de Massa-PDM, constituída pela Portaria nº PGE- 042, de 02 de abril de 2026.

Art.2º. Considera-se como demanda de massa ou demanda repetitiva aquelas ações judiciais que possuem fundamento jurídico semelhante ou idêntico, a ponto de caracterizar padronização argumentativa e até de situação fática originária, sem necessidade de outro meio de produção de prova que não a prova documental pré-constituída, e existente em volume quantitativo considerável.

Art.3º. Fica criado o Comitê Deliberativo para organização do encaminhamento das demandas de massa à PDM, composto pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e pelos Procuradores Chefes dos setores especializados de contencioso judicial desta Procuradoria Geral do Estado.

Parágrfo único. A coordenação do Comitê Deliberativo caberá ao Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e a secretaria, ao Procurador Chefe da PDM.

Art.4º. A identificação de potencial repetitivo de qualquer demanda, de natureza tributária ou não tributária, obriga qualquer setor especializado de contencioso judicial desta Procuradoria Geral do Estado a comunicar a sua existência à Procuradoria Especializada de Demanda de Massa-PDM, por meio de seu Procurador Chefe.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art.5º. A adoção dos meios próprios a iniciar a defesa do Estado nas ações primeiras que caracterizam a demanda de massa será de competência do setor especializado de contencioso judicial de acordo com a matéria envolvida, devendo, após, encaminhar a demanda para a PDM, em cronograma consensuado e informado ao Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

§1º. O setor especializado de contencioso originário deverá encaminhar todos os modelos de peças processuais ou atos administrativos relacionados à defesa da demanda.

§2º. Na hipótese de ser necessária adaptação dos modelos em razão da sistemática de trabalho da PDM, o setor especializado de contencioso originário deverá indicar procurador para remodelagem, em trabalho conjunto com a equipe da PDM..

Art.6º. Na hipótese de existência de diversas demandas de massa, cuja assunção imediata e concomitante pela PDM possa comprometer a representação judicial do Estado, deverá ser convocado o Comitê Deliberativo para análise e organização do cronograma de recepção das demandas de massa pela PDM.

Art.7º. O Procurador Chefe da PDM comunicará ao Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos sobre os pleitos recepcionados, encaminhando análise e sugestão de cronograma, que observará os seguintes requisitos:

- I-potencial de multiplicação da demanda, ainda a acontecer; ou nível de multiplicação da demanda já existente;
- II-impacto orçamentário-financeiro para o Estado;
- III- nível de comprometimento do setor especializado originário por força do volume da demanda de massa;
- IV- capacidade operacional de absorção da PDM.

Parágrafo único. A demonstração do quanto previsto nos incisos III e IV do caput deste artigo far-se-á com a mensuração da demanda distribuída *per capita* entre os procuradores e servidores lotados no setor nos últimos três meses anteriores ao pleito e a projeção de demandas futuras pelos próximos três meses, medida de acordo com o comportamento observado de crescimento das demandas no período dos últimos dois anos.

Art.8º. As decisões serão tomadas por maioria simples e, havendo empate, pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Art.9º. Poderá haver devolução da demanda pela PDM ao setor especializado de contencioso originário pela ocorrência de fato superveniente que desqualifique a demanda como repetitiva, por aumento da complexidade de seu tratamento, ou, ainda, por perda de sua relevância institucional.

Art.10. Independentemente da devolução do tema de forma global, pode a PDM fazer retornar ao setor especializado de contencioso originário processos individualizados que, mesmo considerados repetitivos, possuam uma complexidade incompatível com a atuação padronizada.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Art. 11. Pertence à PDM a gestão sobre a demanda de massa a si atribuída..

Parágrafo único. Na hipótese de decisões administrativas que possam afetar o entendimento sobre o direito material objeto da demanda já existente na Procuradoria Geral do Estado, caberá à PDM convocar o setor especializado de competência originária para se manifestar sobre a questão.

Art.12. Caberá ao Procurador Geral do Estado decidir sobre questões novas não contempladas nesta Portaria.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado**